ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020

CONTRATO Nº 23 /2020 - ALIENAÇÃO

CONTRATO DE ALIENAÇÃO COM CONDIÇÃO RESOLUTIVA que entre si fazem o **O MUNICÍPIO DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56 – Centro de Carira - Sergipe - CEP: 49.550-000, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Arodoaldo Chagas, brasileiro(a), maior e capaz, doravante denominada como **OUTORGANTE VENDEDOR**, e o Srº Pedro Tiago de Jesus, portador(a) do CPF 007.948.515-41 e do RG 1.566.428, brasileiro(a), residente e domiciliado à Rua Presidente Médice nº 279 - Centro, doravante denominada como **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**, dos dois terrenos situados à Av. Aroaldo Chagas, nº s/n conforme Processo Licitatório nº 001/2020, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação de 02 (dois) imóveis dominicais do Município de Carira/SE, conforme especificações abaixo:

Item	Tipo	Quantidade	Características dos imóveis	Valor
10	Terreno	01	Terreno "Lote 01" com área total de 136,97m². Frente com 07,02m, para Av. Aroaldo Chagas. Fundo com 07,01m, confrontando-se com o Lote 07 da Prefeitura Municipal de Carira/Se; Lado direito - 19,16m confrontando-se com a Rua Antônio Augusto Dutra; Lado esquerdo - 20,19m confrontando-se com o Lote 02 da prefeitura municipal de Carira/SE, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA com CNPJ 13.099.882/0001-36.	**R$ 22.599,99**
11	Terreno	01	Terreno "Lote 02" com área total de 144,91m². Frente com 07,02m, para Av. Aroaldo Chagas. Fundo com 07,01m, confrontando-se com o Lote 08 da Prefeitura Municipal de Carira/Se; Lado direito - 20,19m confrontando-se com o Lote 01 da Prefeitura Municipal de Carira/SE. Lado esquerdo - 21,21m confrontando-se com o Lote 03 da prefeitura municipal de Carira/SE, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA com CNPJ 13.099.882/0001-36.	**R$ 22.769,99**
TOTAL				**R$ 45.369,98**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DE VENDA

Pelo o imóvel descrito na cláusula primeira o de venda proposto é de R$ 45.369,98 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), que será pago da seguinte forma:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- R$ 11.342,49 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), valor equivaler a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imóvel no ato da venda conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 900/2019.

Descontado do valor total, a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo especificado no Anexo II do Edital, depositada, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal em Conta Corrente nº 0071005-0**, no valor de R$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais) referente ao lote 10 e no valor de R$ 1.087,00 (mil e oitenta e sete reais) referente ao lote 11.

- R$ 31.912,49 (trinta e um mil novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos) em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de Alienação de acordo com Art. 13 da lei Municipal nº 900/2019, através de depósito ou transferência na seguinte conta: **Agência 4469 – Banco: Caixa Econômica Federal Operação 006, Conta nº 00.000.004-4** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Caso o Outorgado não efetuar o pagamento do valor integral de venda até o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, considerar-se-á DESFEITA A VENDA, nos termos do art. 474 da Lei n° 10.406, de 2002, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, extrajudicial ou outra medida, seja de que natureza for.

As Multas por atraso no pagamento de qualquer parcela será acrescida de multa conforme Parágrafos 1º e 2º do Art 13 da lei Municipal nº 900/2019,
Parágrafo Primeiro. Configurada a condição resolutiva expressa neste contrato, será revertido ao Município, independente de ato especial, todo domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel e aplicada ao Outorgado a penalidade constante no Edital da Concorrência Pública n° 001/2020, sem direito de retenção ou de indenização a qualquer título ao Outorgado.

Parágrafo Segundo. Para fins de cancelamento do termo deste contrato, em função da eventual ocorrência da condição resolutiva expressa no presente instrumento, constituirá título hábil para tal finalidade ofício expedido pelo Setor de Patrimônio do Município, acompanhado de via original ou autenticada deste contrato, declarando o Outorgado, desde já, o seu aceite expresso e de caráter irrevogável a este cancelamento.

Parágrafo Terceiro. O Outorgado somente será imitido na posse dos imóveis após o pagamento do valor integral de venda estabelecido neste contrato.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade do Outorgado a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista neste contrato, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios do Outorgado dentro do prazo assinalado na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem:
a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo, os imóveis estão livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer ônus reais, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais;
b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias em caso de pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

c) que a presente venda é feita ad corpus, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro. Caso não haja o encaminhamento do contrato, por parte do licitante vencedor, para registro no prazo assinalado neste Contrato, este perderá o valor da caução em favor do Município, a título de multa, não afastando outras sanções cabíveis.

Pelo(s) Outorgado(s), Srª Pedro Tiago de Jesus, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos. O Imposto de Transmissão será pago pela Documento de Arrecadação Municipal.

E, por assim estarem convencionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, por seu representante, e o(s) Outorgado(s), Srª Pedro Tiago de Jesus,, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado no Setor de Patrimônio do Município de Carira/SE

Carira/SE, 16 de Abril de 2020.

ARODOALDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL
OUTORGANTE VENDEDOR

PEDRO TIAGO DE JESUS
OUTORGADO COMPRADOR

Testemunhas: Anabelino Costa Silva CPF nº 329.298.848.61
Italo Bomfim Menezes CPF nº 061.214.635.92